



Cam

DECRETO Nº 5.363 DE 08 DE Janeiro DE 2.024.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município.

§ 1º Os órgãos integrantes da Administração indireta autárquica e fundacional do município, promoverão a gestão de competência no seu âmbito interno, de acordo com sua realidade e estrutura, promovendo para tanto, as adequações necessárias no presente normativo.

Das atividades dos agentes públicos

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e *executar* quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração pública;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função dentre outras, de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nas contratações em que conduzir;

IV - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais opções capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;



V – equipe de apoio: conjunto de servidores nomeados para apoiar a atuação do agente de contratação e a comissão de contratação, seja com o fornecimento de dados e/ou informações, estudos, pareceres, opiniões, entre outros elementos de convencimento necessários à atuação dos condutores da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação.

Da designação dos agentes publicos

Art. 3º. Os agentes de contratação, a equipe de apoio e os membros da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, juntamente com os respectivos substitutos, escolhidos dentre os servidores que detiverem conhecimentos específicos acerca de licitações.

§1º O ato de designação será editado em caráter permanente, podendo ser alterado sempre que a Administração entender pertinente.

§2º Poderão ser designados agentes referidos no caput deste artigo, para atuação em processos específicos, a critério da Administração.

§3º Os Decretos de designação dos agentes referidos no caput deste artigo, deverão permanecer publicadas no sitio eletrônico do município, em campo específico, no ícone "licitações" e mantidos em arquivo nos autos de cada processo ou informados os links de acesso em documento próprio a instruir os feitos.

Art. 4º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Do princípio da segregação das funções

Art. 5º. Em prestígio ao princípio da segregação de funções, os mesmos agentes públicos não poderão atuar na fase preparatória e na condução da fase de seleção do fornecedor e subsequentes.

Art. 6º. Conforme as características do caso concreto, havendo necessidade, a flexibilização da segregação de funções será avaliada e justificada nos autos.

CAPÍTULO II Dos agentes de contratação

Art. 7º. Serão nomeados agentes de contratação da fase preparatória e da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação.



Parágrafo único. O agente de contratação da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação, será denominado agente de contratação da fase externa.

Do agente de contratação da fase interna

Art. 8º. O agente de contratação da fase preparatória será responsável pela revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória do processo, devendo certificar a correta instrução processual e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento da contratação, promovendo diligências quando necessárias, e, em especial as seguintes ações:

- I – verificar a instrução processual e o preenchimento das certidões e declarações obrigatórias;
- II – verificar a correta aplicação dos normativos internos;
- III – responder as solicitações de informações do agente de contratação da fase externa e as notificações dos controles internos e externos sobre a fase preparatória;
- IV – preencher a lista de verificação de regularidade-checklist da fase preparatória, verificando o atendimento de eventuais recomendações do setor jurídico e ou do controle interno;
- V - certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa para posterior publicação do edital ou do aviso de contratação direta.

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 9º. Compete ao agente de contratação da fase externa conduzir a sessão pública da licitação ou da contratação direta e dos procedimentos auxiliares, praticando, dentre outras, as seguintes ações:

- I – acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II – conduzir a sessão pública;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, analisar e responder recursos;
- IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei 14.133, de 2021;
- VIII – conduzir os procedimentos da negociação;
- IX - indicar o vencedor do certame;



X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

XII – praticar quaisquer atos necessários ao bom desenvolvimento do certame da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação.

§ 1º O agente de contratação ao receber o processo com a certidão de encerramento da fase preparatória, antes da publicação do edital ou aviso de contratação direta, deverá adotar atos preparatórios tendentes à facilitação da sessão, tais como:

a) Verificar se o objeto enseja discussões no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e, se for o caso, antecipar pesquisas de eventuais impugnações ou recursos, discutindo preliminarmente com a equipe de apoio possível solução caso hajam impugnações ou pedidos de esclarecimentos;

b) caso tenham sido identificados riscos de interposição de impugnações no gerenciamento de riscos lançado nos autos, em razão de cláusulas não ordinárias que, justificadamente, tenham sido inseridas, se antecipar em ações de mitigação de riscos podendo dentre essas, solicitar a publicação da respectiva justificativa na sequência da publicação do Edital no sítio eletrônico do município, de forma a alertar os interessados das razões da disposição;

c) programar a data da sessão de forma a evitar contratações complexas de objetos extensos na sequência.

§ 2º Havendo necessidade de retificação de algum ato processual ou de algum termo do edital ou aviso de contratação direta, o agente deverá restituir o processo para o (s) agente (s) de contratação da fase preparatória, motivando a solicitação.

Art. 10. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Das vedações ao agente de contratação

Art. 11. É vedado ao agente de contratação, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo em contradisposição expressa em lei.



§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Da equipe de apoio

Art. 12. Será nomeada equipe de apoio titular e os seus respectivos substitutos com base nos critérios do artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, para a fase de seleção do fornecedor até à homologação.

Art. 13. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em todos os atos de sua competência, em especial:

I – promovendo pesquisas para fundamentar posicionamentos do agente da contratação;

II – promovendo diligências necessárias;

III – emitindo posicionamento técnico quando necessário.

IV – cadastrando o processo nos sistemas obrigatórios e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP;

V – na fase de habilitação, consultando os cadastros obrigatórios à verificação das condições de habilitação.

Art. 14. Em procedimentos especiais ou em contratações complexas e não habituais, devidamente motivado, poderão ser contratados membros para compor a equipe de apoio da fase preparatória e de seleção do fornecedor até a homologação.

Da comissão de contratação

Art. 15. A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único. A comissão de contratação será presidida por servidor efetivo do município ou cedido de outros órgãos públicos, com certificação de curso de formação específico para agente de contratação.

Art. 16. Sempre que necessário, a comissão de contratação registrará suas decisões em ata.

Parágrafo único. O membro que expressar posição individual divergente e fundamentada deverá registrar, na ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, o respectivo posicionamento, sob pena de responder solidariamente por todos os atos praticados pela comissão.



Art. 17. Observadas as disposições deste Decreto, caberá à comissão de contratação:

I – se determinado pela Administração em ato próprio juntado aos autos, substituir o agente de contratação na condução da fase de seleção do fornecedor e nas subsequentes até a homologação, em objetos especiais, nos termos do § 5º, do artigo 7º, deste Decreto.

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, ocasião em que no mínimo 03 de seus membros deverão ser efetivos;

III – quando conduzir a fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico, excetuando-se o registro de preços.

Art. 18. A comissão de contratação quando não atuar na fase de seleção do fornecedor, atuará na fase preparatória da contratação, e será responsável pela revisão dos instrumentos formalizados no processo e pela certificação da correta instrução processual, certificando o cumprimento da regularidade e da legalidade da contratação, e ainda:

I – acompanhar a formalização do edital, auxiliando em dúvidas;

II - verificar o preenchimento de certidões e declarações obrigatórias e a correta instrução processual;

III – verificar a aplicação e o atendimento dos normativos gerais e internos;

IV – responder pedidos de esclarecimento de dúvidas do agente de contratação ou diligências para correção de procedimentos adotados na fase preparatória e à notificação dos controle interno e externo;

V - preencher o checklist final da fase preparatória, verificando os critérios para a remessa do processo para parecer prévio jurídico ou manifestação da controladoria, providenciando o atendimento de eventuais recomendações dos referidos setores;

VI - encaminhar o processo para o agente de contratação da fase subsequente;

VII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação, promovendo diligências sempre que necessário.

§1º A comissão de contratação pode participar da confecção dos instrumentos produzidos nesta fase, de forma a garantir o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

§2º A comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preços ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.



§3º A comissão de contratação praticará os atos de sua competência em conjunto e sempre que necessário registrará posição em ata,

§4º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados ou informações prestadas nos autos, salvo posição registrada em ata ou ressalvada pelo membro que discordar no próprio documento emitido, de forma motivada.

§5º Quando a comissão de contratação substituir o agente de contratação na fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação, o agente substituído será responsável pela instrução do processo e demais atos de competência ordinária da comissão, na fase preparatória.

CAPÍTULO III Das disposições finais

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas relativas a procedimentos operacionais e documentos padronizados a serem observados na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto.

Art. 20. Os agentes que atuem nas licitações e contratos deverão ser capacitados de forma frequente para o exercício de suas atribuições, mantendo-se atualizados.

Art. 21. O agente de contratação, a comissão de contratação e a equipe de apoio, poderão, sempre que necessário, solicitar manifestação do órgão de assessoramento jurídico e/ou do órgão central de controle interno.

Da Vigência

Art. 22. Revogam-se as disposições do Decreto nº 5.150/2023.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, em 08 de janeiro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário de Finanças